

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Lei de Diretrizes Orçamentárias (Ldo)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO - 2016



ORGANTECS
PHD EM CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL

Praça Cel. João Borges, Edif. Multicenter, 5º Andar - Salas 504 a 507 Jequié-BA

Tel.: (73) 3525-6106 / 6107 - Cel. (73) 8171-3473 / 9983-0292

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200 | 200 | Centro | Manoel Vitorino-Ba

www.pmmanoelvitorino.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F6FCA11530BE19BFEC219A1AB54F55C6

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
 E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

LEI N°. 497 DE 29 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 do Município de MANOEL VITORINO, Estado da Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO, ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, no § 2º, do art. 159, da Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município de MANOEL VITORINO para 2016, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III - a geração de despesa;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- VI - as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VII - as disposições finais.

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
 Tel.: (73) 3549-2255

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200 | 200 | Centro | Manoel Vitorino-Ba
www.pmmanoelvitorino.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
 E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades da gestão pública municipal serão as seguintes:

I - desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;

II - modernização e ampliação da infra-estrutura, identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;

III - desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;

IV - desenvolvimento de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;

V - desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

VI - austeridade na utilização dos recursos públicos e consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VII - apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, cultura e arte;

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
 Tel.: (73) 3549-2255

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
 E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

VIII - promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;

IX - ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem à redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;

X - desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros.

Parágrafo único - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2016 são as especificadas no Anexo de Metas que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar nº 101/2000, nesta Lei e, no que couber, na Lei nº 4.320/1964.

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
 Tel.: (73) 3549-2255

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
 E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

Art. 4º Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº. 101/2000;
- II - juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal;
- III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV - outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único - As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 5º Somente serão incluídas na proposta Orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma dos arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
 Tel.: (73) 3549-2255

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200 | 200 | Centro | Manoel Vitorino-Ba
www.pmmanoelvitorino.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 F6FCA11530BE19BFEC219A1AB54F55C6

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
 E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

- I - a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II - será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplam financiamentos;
- III - não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Seção II

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 7º Para fins desta Lei conceituam-se:

- I - **Função** - o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
- II - **Subfunção** - a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.
- III - **Programa** - o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - **Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V - **Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
 Tel.: (73) 3549-2255

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200 | 200 | Centro | Manoel Vitorino-Ba
www.pmmanoelvitorino.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
 E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

VI - Operação Especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VII - Categoria de Programação - a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

VIII - Órgão - Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IX - Transposição - o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

X - Remanejamento - a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XI - Reserva de Contingência - a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade Orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/00 e art. 8º, da Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163, de 04 de Maio de 2001;

XII - Passivos Contingentes - questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIII - Créditos Adicionais - as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
 Tel.: (73) 3549-2255

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200 | 200 | Centro | Manoel Vitorino-Ba
www.pmmanoelvitorino.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 F6FCA11530BE19BFEC219A1AB54F55C6

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
 E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

XIV - Crédito Adicional Suplementar - as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XV - Crédito Adicional Especial - as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XVI - Crédito Adicional Extraordinário - as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVII - Unidade Orçamentária - consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consignam dotações Orçamentárias específicas;

XVIII - Unidade Gestora, Unidade Orçamentária ou Administrativa - investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XIX - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução Orçamentária e gerência;

XX - Alteração do Detalhamento da Despesa - a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
 Tel.: (73) 3549-2255

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200 | 200 | Centro | Manoel Vitorino-Ba
www.pmmanoelvitorino.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 F6FCA11530BE19BFEC219A1AB54F55C6

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
 E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

Art. 8º O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe a Constituição Federal no seu art. 212.

§ 2º O Município contribuirá no desenvolvimento de políticas públicas direcionadas ao implemento e acessibilidade à educação universitária de acordo com as diretrizes aplicadas pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 9º O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

§ 1º O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e a alínea "b" do inc. I, do *caput* e o § 3º, do art. 159, todos da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no art. 7º, da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 2º A base de cálculo para a apuração do valor mínimo definido no § 1º a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelecido nos incisos do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, é o somatório:

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
 Tel.: (73) 3549-2255

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200 | 200 | Centro | Manoel Vitorino-Ba
www.pmmanoelvitorino.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 F6FCA11530BE19BFEC219A1AB54F55C6

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
 E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

- a) do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI/ITIV e IRRF);
- b) do total das receitas de transferências recebidas da União (Quota-Parte do FPM; Quota-Parte do ITR; Quota-Parte da Lei Complementar nº. 87/96 - Lei Kandir);
- c) das receitas de transferências do Estado (Quota-Parte do ICMS; Quota-Parte do IPVA; Quota-Parte do IPI - Exportação); e
- d) de outras receitas correntes (Receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária).

Art. 10 Para efeito da aplicação do art. 77 do ADCT, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas de custeio e de capital, financiadas pelo município, relacionadas a programas finalísticos e de apoio que atendam, simultaneamente, aos princípios do art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às seguintes diretrizes:

- I - sejam destinadas às ações e serviços de acesso universal, igualitário e gratuito;
- II - estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde do Município;
- III - sejam de responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo com despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde.

Parágrafo único. Além de atender aos critérios estabelecidos no artigo 10, as despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município deverão ser

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
 Tel.: (73) 3549-2255

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200 | 200 | Centro | Manoel Vitorino-Ba
www.pmmanoelvitorino.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 F6FCA11530BE19BFEC219A1AB54F55C6

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º, do ADCT.

Art. 11 Atendidos os princípios e diretrizes operacionais definidas pela Portaria nº. 2.047/2003, para a aplicação da Emenda Constitucional nº 29/2000 e para efeito da aplicação do art. 77 do ADCT, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, incluindo:

- I - vigilância epidemiológica e controle de doenças;
- II - vigilância sanitária;
- III - vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;
- IV - educação para a saúde;
- V - saúde do trabalhador;
- VI - assistência à saúde em todos os níveis de complexidade;
- VII - assistência farmacêutica;
- VIII - capacitação de recursos humanos do SUS;
- IX - pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, promovidos por entidades do SUS;
- X - produção, aquisição e distribuição de insumos setoriais específicos, tais como medicamentos, imunobiológicos, sangue e hemoderivados, e equipamentos;
- XI - saneamento básico e do meio ambiente, desde que associado diretamente ao controle de vetores, a ações próprias de pequenas comunidades ou em nível domiciliar;

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
Tel.: (73) 3549-2255

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200 | 200 | Centro | Manoel Vitorino-Ba
www.pmmanoelvitorino.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F6FCA11530BE19BFEC219A1AB54F55C6

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
 E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

XII - serviços de saúde penitenciários, desde que firmado Termo de Cooperação específico entre os órgãos de saúde e os órgãos responsáveis pela prestação dos referidos serviços;

XIII - atenção especial aos portadores de deficiência; e

XIV - ações administrativas realizadas pelos órgãos de saúde no âmbito do SUS e indispensáveis para a execução das ações indicadas nos itens anteriores.

Parágrafo único. Poderão integrar o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido, na forma definida no parágrafo único, do inc. II, do artigo 7º, da Portaria nº 2.047/GM/2003, excepcionalmente, as despesas de juros e amortizações, no exercício em que ocorrerem, decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 1º de janeiro de 2000, para financiar ações e serviços públicos de saúde.

Art. 12 Em conformidade com os princípios e diretrizes mencionados nos arts. 10 e 11 desta Lei, combinado com o disposto no artigo 6º. Portaria nº. 2.047/2003, não são consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde, para efeito de aplicação do disposto no art. 77 do ADCT, as relativas a:

I - pagamento de aposentadorias e pensões;

II - assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade;

III - merenda escolar;

IV - saneamento básico, mesmo o previsto no inciso XII do art. 11 desta Lei, realizado com recursos provenientes de taxas ou tarifas e do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ainda que excepcionalmente executado pela Secretaria de Saúde ou por entes a ela vinculados;

V - limpeza urbana e remoção de resíduos sólidos (lixo);

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
 Tel.: (73) 3549-2255

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
 E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

VI - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos Entes Federativos e por entidades não-governamentais;

VII - ações de assistência social não vinculadas diretamente à execução das ações e serviços referidos no art. 7º da Portaria 2.047/2003, bem como aquelas não promovidas pelos órgãos de Saúde do SUS.

Art. 13 A proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Setembro de 2015, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de Lei, de:

- I - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II - informações complementares.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º, do art. 2º, da Lei nº. 4.320/64:

- I - sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;
- II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº. 4.320/64;
- III - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Os anexos relativos aos orçamentos fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

- I - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- II - da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido nos incisos do art. 77 do Ato das

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
 Tel.: (73) 3549-2255

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200 | 200 | Centro | Manoel Vitorino-Ba
www.pmmanoelvitorino.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 F6FCA11530BE19BFEC219A1AB54F55C6

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
 E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º. da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Portaria nº. 2.047/GM, de 05.11.2003, do Ministro de Estado da Saúde;

III - do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2011;

IV - demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subsequentes;

V - demonstrativo da Receita e Despesa segundo o Anexo 02 da Lei nº. 4.320/64;

VI - demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6 a 9, da Lei nº 4.320/64, art. 2º, § 2º e suas alterações.

Art. 14 A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria nº. 42/99, na Portaria nº. 163 e suas alterações.

Art. 15 Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviços da dívida pública municipal;
- III - contrapartida de convênios e financiamentos;
- IV - projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
 Tel.: (73) 3549-2255

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200 | 200 | Centro | Manoel Vitorino-Ba
www.pmmanoelvitorino.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

§ 3º Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, salvo nos casos previstos em Lei específica.

Art. 16 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2016 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo e demais normas e procedimento pertinentes, vedada seu uso para pagamento de pessoal e encargos sociais das entidades.

§ 3º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666/1993 e a exigência do art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000.

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
Tel.: (73) 3549-2255

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200 | 200 | Centro | Manoel Vitorino-Ba
www.pmmanoelvitorino.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F6FCA11530BE19BFEC219A1AB54F55C6

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
 E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

Art. 17 A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser efetuada de acordo com os programas e instrumentos instituídos pelo Município para este fim.

Art. 18 A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido na Portaria nº. 219, de 29.04.2004, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova a 1ª edição do Manual de Procedimentos da Receita Pública.

Art. 19 A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - das transferências constitucionais;
- III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V - das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI - da cobrança da dívida ativa;
- VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
- VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente, em especial Leis nº. 9.394/96 e nº. 9.424/96;
- IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000, combinado com

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
 Tel.: (73) 3549-2255

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200 | 200 | Centro | Manoel Vitorino-Ba
www.pmmanoelvitorino.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 F6FCA11530BE19BFEC219A1AB54F55C6

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
 E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

as determinações contidas na Portaria 2.047/GM, de 05.11.2003, do Ministro de Estado da Saúde;

X - de outras rendas.

Art. 20 Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação conforme conceito estabelecido no art. 8º., inciso VII, desta Lei.

§ 1º Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere à Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão.

§ 2º Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta Orçamentária, como unidades Orçamentárias.

§ 3º As dotações atribuídas às unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 21 A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Seção III

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
 Tel.: (73) 3549-2255

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200 | 200 | Centro | Manoel Vitorino-Ba
www.pmmanoelvitorino.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 F6FCA11530BE19BFEC219A1AB54F55C6

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
 E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

Art. 22 O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de Julho do ano em curso, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendido os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

§ 1º Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I - o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº. 25/2000;

II - os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º. do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de anterior.

§ 3º Para fins do disposto no parágrafo segundo tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado até o mês de junho projetando-se até dezembro de 2015.

Art. 23 Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas Orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
 Tel.: (73) 3549-2255

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200 | 200 | Centro | Manoel Vitorino-Ba
www.pmmanoelvitorino.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
 E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

do orçamento, até o dia 31 de Julho do ano em curso, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 24 O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 01 de julho do ano em curso, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2016, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº. 30/2000, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- II - número e tipo do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor a ser pago; e,
- VII - data do trânsito em julgado.

§ 1º A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

- I - precatórios de natureza alimentícia;
- II - precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior ao definido em Lei, cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única, que define o limite das obrigações de pequeno valor a que alude o § 3º do art. 100 da

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
 Tel.: (73) 3549-2255

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200 | 200 | Centro | Manoel Vitorino-Ba
www.pmmanoelvitorino.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 F6FCA11530BE19BFEC219A1AB54F55C6

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
 E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 30, de 13/09/2000, e nº 37, de 12/06/2002;

III - precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior ao definido em Lei, cujo pagamento poderá ser efetuado em até 48 (quarenta e oito) parcelas iguais, anuais e sucessivas;

IV - precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso II, serão divididos em até 10 (dez) parcelas, iguais e sucessivas.

Art. 25 As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§ 1º Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º Cada projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
 Tel.: (73) 3549-2255

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200 | 200 | Centro | Manoel Vitorino-Ba
www.pmmanoelvitorino.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 F6FCA11530BE19BFEC219A1AB54F55C6

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
 E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

Art. 26 Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

a) correção de erros ou omissões; ou

b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
 Tel.: (73) 3549-2255

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200 | 200 | Centro | Manoel Vitorino-Ba
www.pmmanoelvitorino.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 F6FCA11530BE19BFEC219A1AB54F55C6

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

Art. 27 A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 28 Para fins do disposto no artigo 26 desta Lei, será aplicado os dispositivos previsto no Regimento Interno do Poder Legislativo, respeitado para todos os fins a data limite de deliberação da proposta orçamentária de até 31/12/2015.

Art. 29 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Art. 30 O Chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2016, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

I - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta Orçamentária do exercício; ou

II - por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
Tel.: (73) 3549-2255

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200 | 200 | Centro | Manoel Vitorino-Ba
www.pmmanoelvitorino.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F6FCA11530BE19BFEC219A1AB54F55C6

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
 E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

Art. 31 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 32 Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados, para efeito de execução Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD's relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual, caso estes não façam parte integrante da Lei.

§ 1º As atividades e projetos serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa;

§ 2º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD's deverão discriminar, os projetos e atividade, consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação e o Elemento de Despesa;

§ 3º Os QDD's poderão ser aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pela Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§ 4º Os QDD's poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
 Tel.: (73) 3549-2255

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200 | 200 | Centro | Manoel Vitorino-Ba
www.pmmanoelvitorino.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 F6FCA11530BE19BFEC219A1AB54F55C6

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
 E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

§ 5º Os QDD's deverão desenvolver por elementos e fontes, os gráficos de despesas operados para cada categoria de programação.

Art. 33 Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34 As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais, serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições do art. 25 desta Lei.

§ 1º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário, tudo conforme dispõe a Lei Federal 4.320/64, em especial seu art. 43.

§ 2º A omissão pela não apresentação da proposta por parte do órgão ou unidade, ensejará a faculdade ao Poder Executivo Municipal, proceder à repetição da proposta estabelecida no orçamento vigente.

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
 Tel.: (73) 3549-2255

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200 | 200 | Centro | Manoel Vitorino-Ba
www.pmmanoelvitorino.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 F6FCA11530BE19BFEC219A1AB54F55C6

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
 E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

CAPÍTULO III

DA GERAÇÃO DA DESPESA

Art. 35 Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00 e arts. 36 e 37 desta Lei.

Art. 36 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101/00 considera-se:

I - adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
 Tel.: (73) 3549-2255

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200 | 200 | Centro | Manoel Vitorino-Ba
www.pmmanoelvitorino.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 F6FCA11530BE19BFEC219A1AB54F55C6

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
 E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do art. 36, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado.

§ 3º Para os fins do § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos inciso I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

§ 4º As normas do art. 36 constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182, da Constituição Federal.

Art. 37 Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I, do art. 36 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas nesta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
 Tel.: (73) 3549-2255

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200 | 200 | Centro | Manoel Vitorino-Ba
www.pmmanoelvitorino.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 F6FCA11530BE19BFEC219A1AB54F55C6

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajuste de remuneração de pessoal de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

§ 8º O recebimento e a movimentação de recursos relativos às receitas e despesas realizadas pelos órgãos, fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, far-se-ão, exclusivamente, por intermédio dos meios definidos pelo ato legislativo que os instituíram e respectivamente pelos seus regulamentos.

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
Tel.: (73) 3549-2255

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200 | 200 | Centro | Manoel Vitorino-Ba
www.pmmanoelvitorino.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F6FCA11530BE19BFEC219A1AB54F55C6

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
 E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

§ 9º Os recursos originados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM não poderão ser aplicados em pagamento de dívidas ou no quadro permanente de pessoal do Município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38 Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Parágrafo único. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 39 Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal", na ordem de 60% (sessenta por cento) do seu valor, tendo em vista que 40% (quarenta por cento) serão consideradas despesas indiretas decorrentes de insumos, que entra no processo de produção de serviços (materiais de consumo, expediente, máquinas e equipamentos e etc.).

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
 Tel.: (73) 3549-2255

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200 | 200 | Centro | Manoel Vitorino-Ba
www.pmmanoelvitorino.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 F6FCA11530BE19BFEC219A1AB54F55C6

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
 E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 40 As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2016, com base na folha de pagamento de junho de do ano em curso, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
 Tel.: (73) 3549-2255

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
 E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

Art. 41 A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º, do art. 40 desta Lei, será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra.

Art. 42. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 40, sem prejuízo das medidas previstas no art. 41 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º, do art. 169, da Constituição Federal.

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
 Tel.: (73) 3549-2255

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200 | 200 | Centro | Manoel Vitorino-Ba
www.pmmanoelvitorino.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 F6FCA11530BE19BFEC219A1AB54F55C6

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000

CNPJ 13.894.886/0001-06

Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

§ 1º No caso do inciso I, do § 3º, do art. 169, da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 43 Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 44 Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender as despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
Tel.: (73) 3549-2255

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
 E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 40 desta Lei;

III - forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo único. O disposto no caput comprehende, entre outras:

I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 45 O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I - educação;

II - saúde;

III - fiscalização fazendária;

IV - assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Art. 46 Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
 Tel.: (73) 3549-2255

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
 E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

- I - adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II - revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 47 A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 48 A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I - ao endividamento público;
- II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III - aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV - à administração e gestão financeira.

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
 Tel.: (73) 3549-2255

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200 | 200 | Centro | Manoel Vitorino-Ba
www.pmmanoelvitorino.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 F6FCA11530BE19BFEC219A1AB54F55C6

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
 E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

Art. 49 São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 47 desta Lei:

I - o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

II - a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 51 desta Lei;

III - a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV - a limitação e contenção dos gastos públicos;

V - a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;

VI - a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 50 A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 51 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29, da Lei Complementar nº 101/00.

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
 Tel.: (73) 3549-2255

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
 E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

§ 1º A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, inc. III, da Resolução nº 40, do Senado Federal, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de Lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria nº. 471, de 31.08.2004 da STN, que aprova a 4ª edição do Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§ 3º A dívida consolidada líquida, compreende a dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 4º O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
 Tel.: (73) 3549-2255

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200 | 200 | Centro | Manoel Vitorino-Ba
www.pmmanoelvitorino.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 F6FCA11530BE19BFEC219A1AB54F55C6

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, inc. II, da Resolução nº 40, do Senado Federal.

Art. 52 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, inc. I, da Resolução nº. 43 do Senado Federal.

§ 3º A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de créditos por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº. 101/2000.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei nº 4.320/64, combinado com o previsto na Portaria nº. 2.047/03, Resoluções nº. 647/02

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
Tel.: (73) 3549-2255

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200 | 200 | Centro | Manoel Vitorino-Ba
www.pmmanoelvitorino.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F6FCA11530BE19BFEC219A1AB54F55C6

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
 E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

e nº. 297/96 e Parecer Normativo nº. 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia constituir-se-ão em Sub-unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 54 Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de Dezembro de 2015, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta Orçamentária das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II - serviços da dívida;
- III - despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento específico;
- IV - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V - contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo único. Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 55 Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 56 O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
 Tel.: (73) 3549-2255

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200 | 200 | Centro | Manoel Vitorino-Ba
www.pmmanoelvitorino.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 F6FCA11530BE19BFEC219A1AB54F55C6

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
 E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 57 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º A limitação que trata o caput será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II - serviços da dívida;
- III - decorrentes de financiamentos;
- IV - decorrentes de convênios;
- V - as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 3º No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no caput, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

Art. 58 A proposta Orçamentária conterá reserva de contingência no orçamento fiscal, em montante máximo correspondente a até 5% (cinco por

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
 Tel.: (73) 3549-2255

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200 | 200 | Centro | Manoel Vitorino-Ba
www.pmmanoelvitorino.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
 E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

cento), calculado sobre o total da Receita Corrente Líquida do Município do exercício de 2013.

Art. 59 A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 60 Integrarão a presente Lei os Anexos:

I - Anexo II - Metas Fiscais compreendendo:

- a) Demonstrativo I – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- c) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- d) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- e) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- f) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- g) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II - Anexo III - Riscos Fiscais

Art. 61 Para fins do disposto no art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, na forma definida no Anexo III, Restos a Pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
 Tel.: (73) 3549-2255

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200 | 200 | Centro | Manoel Vitorino-Ba
www.pmmanoelvitorino.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 F6FCA11530BE19BFEC219A1AB54F55C6

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
 E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37, da Lei nº 4.320/1964 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 62 Os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas, previstos no art. 61 só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência.

Art. 63 A avaliação de resultados das metas fiscais será efetuada após o final de cada quadriestre, mediante apresentação e publicação de relatórios simplificados de gestão orçamentária, com o devido acompanhamento e a avaliação dos principais programas e ações de governo, por área temática ou órgão, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar.

Art. 64 As avaliações relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financeiros com recursos do orçamento serão objeto de apresentação na mesma época e de acordo as normas editada pelo Poder Executivo Municipal, para este fim.

Art. 65 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de MANOEL VITORINO - BA, 29 de junho de 2015.

LENILTON PEREIRA LOPES

Prefeito Municipal

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
 Tel.: (73) 3549-2255

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200 | 200 | Centro | Manoel Vitorino-Ba
www.pmmanoelvitorino.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 F6FCA11530BE19BFEC219A1AB54F55C6

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades para 2016

UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA: PROGRAMA DE APOIO À ATUAÇÃO LEGISLATIVA E MODERNIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

OBJETIVO: Prover o Poder Legislativo dos meios necessários para a apreciar proposições em geral, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e dos representantes do Poder Público, bem como desempenhar as demais prerrogativas constitucionais do Órgão e de seus membros

Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta	Valor Projetado		Total Geral
					Próprios	Finan.	
1	A	COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL	UNIDADE MANTIDA	1	1.350.000,00		1.350.000,00
2	P	INFRAESTRUTURA DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	UNIDADE AMPLIADA E REFORMADA	1	70.000,00		70.000,00
3	A	COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS	PEÇAS PUBLICITÁRIAS REALIZADAS	35	50.000,00		50.000,00
4	A	MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	15	98.000,00		98.000,00
TOTAL =====>					1.568.000,00	0,00	1.568.000,00

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Anexo de Metas e Prioridades para 2016

UNIDADE: GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO E COORDENAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

OBJETIVO: Prover o Gabinete do Prefeito dos meios necessários visando o cumprimento das atribuições institucionais

Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta	Valor Projetado		Total Geral
					Próprios	Finan.	
5	A	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE MANTIDA	1	1.200.000,00		1.200.000,00
6	P	OBRAIS DE INFRAESTRUTURA NO PRÉDIO DA PREFEITURA - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA	UNIDADE CONSTRUIDA E REFORMADA	1	100.000,00		100.000,00
7	P	REESTRUTURAÇÃO DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	29	80.000,00		80.000,00
8	A	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA	UNIDADE MANTIDA	1	150.000,00		150.000,00

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2016

UNIDADE: Gabinete do Prefeito

PROGRAMA: Programa de Gestão e Coordenação do Gabinete do Prefeito

OBJETIVO: Prover o Gabinete do Prefeito dos meios necessários visando o cumprimento das atribuições institucionais

Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta	Valor Projetado		Total Geral
					Próprios	Finan.	
9	A	PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO SOCIAL	PEÇAS PUBLICITÁRIAS REALIZADAS	16	110.000,00		110.000,00
10	A	ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA DO PATRIMONIAL	UNIDADE MANTIDA	1	450.000,00		450.000,00
TOTAL ======>					2.090.000,00	-	2.090.000,00

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

Anexo de Metas e Prioridades para 2016

UNIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETIVO: Prover meios necessários à Secretaria para implementação de seus Programas Finalísticos, bem como realizar o planejamento e gestão estratégica governamental, visando à efetividade das políticas públicas nas áreas prioritárias para o desenvolvimento municipal.

Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta	Valor Projetado		Total Geral
					Próprios	Finan.	
11	A	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE MANTIDA	1	1.760.000,00		1.760.000,00
12	A	EVENTOS TRADICIONAIS - REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE FESTEJOS TRADICIONAIS	EVENTOS REALIZADOS	5	250.000,00		250.000,00
13	A	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	CURSOS REALIZADOS	6	30.000,00		30.000,00
14	A	ADEQUAÇÃO A APERFEIÇOAMENTO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	24	60.000,00		60.000,00
TOTAL =====>					2.100.000,00	0,00	2.100.000,00

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2016

UNIDADE: SECRETARIA DE FINANÇAS

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

OBJETIVO: Melhorar a eficiência, eficácia e transparência da Gestão Fiscal, maximizando a arrecadação dos tributos e o controle do gasto público.

Nº Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta	Valor Projetado		Total Geral
					Próprios	Finan.	
15	A	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE MANTIDA	1	1.600.000,00		1.600.000,00
16	A	PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SETOR FINANCEIRO E CONTÁBIL	UNIDADES MANTIDAS	1	280.000,00		280.000,00
17	A	OPERAÇÕES ESPECIAIS E CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS.	SENTENÇAS CUMPRIDAS	12	120.000,00		120.000,00
18	A	ADEQUAÇÃO A APERFEIÇOAMENTO DA ESTRUTURA FUNCIONAL - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	32	90.000,00		90.000,00
19	A	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA - PRINCIPAL E ENCARGOS DA DÍVIDAS INTERNA	DÍVIDA CONTRATADA	-	760.000,00		760.000,00

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2016

UNIDADE: SECRETARIA DE FINANÇAS

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

OBJETIVO: Melhorar a eficiência, eficácia e transparência da Gestão Fiscal, maximizando a arrecadação dos tributos e o controle do gasto público.

Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta	Valor Projetado		Total Geral
					Próprios	Finan.	
20	A	PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO TRIBUTÁRIO - REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS VISANDO A RECUPERAÇÃO DE CREDITOS TRIBUTÁRIOS	AÇÕES REALIZADAS	5	90.000,00		90.000,00
21	A	PREVENÇÃO DE OCORRÊNCIAS DE IMPREVISTOS - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	AÇÕES REALIZADAS	5	60.000,00		60.000,00
TOTAL =====>					3.000.000,00	0,00	3.000.000,00

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2016

UNIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

OBJETIVO: Prover meios necessários à Secretaria para implementação de seus Programas Finalísticos

Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta	Valor Projetado		Total Geral
					Próprios	Finan.	
22	A	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	UNIDADE MANTIDA	1	1.130.000,00		1.130.000,00
23	A	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	ALUNOS ATENDIDOS	4.950	16.000.000,00		16.000.000,00
24	A	ADEQUAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA ESTRUTURA FUNCIONAL - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	220	260.000,00		260.000,00
25	P	OBRAS DE INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS.	UNIDADES CONST/REFORMADAS E AMPLIADAS	34	800.000,00		800.000,00

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

Anexo de Metas e Prioridades para 2016

UNIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

OBJETIVO: Prover meios necessários à Secretaria para implementação de seus Programas Finalísticos

Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta	Valor Projetado		Total Geral
					Próprios	Finan.	
26	A	DESENVOLVIMENTO E APOIO DE PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS	EVENTOS REALIZADOS	12	230.000,00		230.000,00
27	P	OBRAS DE INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES ESCOLA	UNIDADE CONST/AMPLIADA	3	150.000,00		150.000,00
28	A	INCENTIVO E APOIO AOS ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS	ALUNOS ATENDIDOS	53	70.000,00		70.000,00
29	A	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PARA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - PNAE	ALUNOS ATENDIDOS	4.950	400.000,00		400.000,00

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

Anexo de Metas e Prioridades para 2016

UNIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

OBJETIVO: Prover meios necessários à Secretaria para implementação de seus Programas Finalísticos

Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta	Valor Projetado		Total Geral
					Próprios	Finan.	
30	A	PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE TRANSPORTE ESCOLAR - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	3	135.000,00	1.700.000,00	1.835.000,00
31	A	APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	VEÍCULOS LOCADOS	72	2.160.000,00		2.160.000,00
32	A	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE INCENTIVO AOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO - DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS, TRABALHOS, PESQUISAS E ESTUDOS	PROJETOS REALIZADOS	5	50.000,00		50.000,00
33	A	PROMOÇÃO À FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA - APOIO A PARTICIPAÇÃO EM CURSOS PRÉ-VESTIBULARES	ALUNOS ATENDIDOS	75	30.000,00		30.000,00

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2016

UNIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

OBJETIVO: Prover meios necessários à Secretaria para implementação de seus Programas Finalísticos

Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta	Valor Projetado		Total Geral
					Próprios	Finan.	
34	A	PROMOÇÃO DE POLÍTICAS AO PROGRAMA DE DUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	ALUNOS ATENDIDOS	520	90.000,00	950.000,00	1.040.000,00
35	A	PROMOÇÃO DE POLÍTICAS AO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO	ALUNOS ATENDIDOS	900	30.000,00	45.000,00	75.000,00
36	A	APOIO AO ESTUDANTE CARENTE - FORNECIMENTO DE CAMISAS PARA FARDAMENTO	ALUNOS ATENDIDOS	4.950	65.000,00		65.000,00
37	A	APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER E CULTURA	EVENTOS REALIZADOS	12	115.000,00		115.000,00

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2016

UNIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

OBJETIVO: Prover meios necessários à Secretaria para implementação de seus Programas Finalísticos

Nº Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta	Valor Projetado		Total Geral
					Próprios	Finan.	
38	P	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	UNIDADE CONST/AMPLIADA	4	450.000,00		450.000,00
39	A	AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS PARA ATENDER AOS ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR	ALUNOS ATENDIDOS	160	240.000,00		240.000,00
40	A	CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES	N.º DE PROFESSORES CAPACITADOS	90	160.000,00		160.000,00
41	A	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DO QSE	UNIDADE MANTIDA	1	490.000,00		490.000,00
TOTAL =====>					23.055.000,00	2.695.000,00	25.750.000,00

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Anexo de Metas e Prioridades para 2016

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

OBJETIVO: Prover meios necessários à Secretaria para a implementação de seus Programas Finalísticos.

Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta	Valor Projetado		Total Geral
					Próprios	Finan.	
42	A	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE MANTIDA	1	2.800.000,00		2.800.000,00
43	A	ADEQUAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DA SECRETARIA	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	40	220.000,00	140.000,00	360.000,00
44	A	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL - CURSOS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR LOTADO NO SETOR DE SAÚDE	CURSOS REALIZADOS	70	10.000,00		10.000,00
45	A	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	1	220.000,00	265.000,00	485.000,00

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

Anexo de Metas e Prioridades para 2016

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

OBJETIVO: Prover meios necessários à Secretaria para a implementação de seus Programas Finalísticos.

Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta	Valor Projetado		Total Geral
					Próprios	Finan.	
46	P	OBRAS DE INFRAESTRUTURA PARA A SAÚDE - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO DE SAÚDE	UNIDADES CONSTRUÍDAS REFORMADAS E AMPLIADAS	7	150.000,00	529.000,00	679.000,00
47	A	DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - PAB	PACIENTES ATENDIDOS	13.500	2.100.000,00		2.100.000,00
48	A	PROMOÇÃO DE MEIOS DE PROTEÇÃO À SAÚDE - CAMPANHA DE VACINAÇÃO	CAMPANHAS REALIZADAS	7	140.000,00		140.000,00
49	A	PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE COMUNITÁRIA - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES VISANDO O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE COMUNITÁRIA	FAMÍLIAS ASSISTIDAS	4.700	750.000,00		750.000,00

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2016

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

OBJETIVO: Prover meios necessários à Secretaria para a implementação de seus Programas Finalísticos.

Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta	Valor Projetado		Total Geral
					Próprios	Finan.	
50	A	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRABALHOS REALIZADOS	200	100.000,00		100.000,00
51	A	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA CONT. DOENÇAS - ECD	UNIDADE MANTIDA	1	110.000,00		110.000,00
52	A	ATENDIMENTO À SAÚDE DA FAMÍLIA	FAMILIAS ASSISTIDAS	4.700	220.000,00		220.000,00
53	A	AÇÕES VOLTADAS A REDUÇÃO DE DOENÇAS BUCAIS	BENEFICIÁRIOS ATENDIDOS	10.200	70.000,00		70.000,00

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2016

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

OBJETIVO: Prover meios necessários à Secretaria para a implementação de seus Programas Finalísticos.

Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta	Valor Projetado		Total Geral
					Próprios	Finan.	
54	A	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA	PESSOAS ATENDIDAS	10.200	100.000,00		100.000,00
55	A	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	FAMILIAS ATENDIDAS	47.70	400.000,00		400.000,00
56	A	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM RELAÇÃO À SAÚDE DO HOMEM, DA MULHER, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO	Nº DE PESSOAS ATENDIDAS	8.000	150.000,00		150.000,00
TOTAL ======>					7.540.000,00	934.000,00	8.474.000,00

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2016

UNIDADE: SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE URBANISMO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETIVO: Prover meios necessários à Secretaria para a implementação de seus Programas Finalísticos e estabelecer ações de implantação e melhoria dos equipamentos públicos, trafegabilidade e urbanização de logradouros públicos.

Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta	Valor Projetado		Total Geral
					Próprios	Finan.	
57	A	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	UNIDADE MANTIDA	1	2.400.000,00		2.400.000,00
58	A	REQUALIFICAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SISTEMA ATENDIDO	6	160.000,00		160.000,00
59	A	ADEQUAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DA SECRETARIA - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	30	130.000,00		130.000,00
60	P	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE PRAÇAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.	ÁREAS CONSTRUÍDAS E REESTRUTURADAS	6	820.000,00	400.000,00	1.220.000,00

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2016

UNIDADE: SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE URBANISMO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETIVO: Prover meios necessários à Secretaria para a implementação de seus Programas Finalísticos e estabelecer ações de implantação e melhoria dos equipamentos públicos, trafegabilidade e urbanização de logradouros públicos.

Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta	Valor Projetado		Total Geral
					Próprios	Finan.	
61	P	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	SISTEMAS CONSTRUÍDOS, AMPLIADOS E REFORMADOS	1	140.000,00		140.000,00
62	P	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO PLUVIAL	SISTEMAS CONSTRUÍDOS, AMPLIADOS E REFORMADOS	2	120.000,00		120.000,00
63	A	AQUISIÇÃO DE FROTA MECANIZADA	UNIDADES ADQUIRIDAS	4	500.000,00		500.000,00
64	P	OBRAS DE INFRAESTRUTURA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	UNIDADES CONSTRUÍDAS	5	700.000,00		700.000,00

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2016

UNIDADE: SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE URBANISMO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETIVO: Prover meios necessários à Secretaria para a implementação de seus Programas Finalísticos e estabelecer ações de implantação e melhoria dos equipamentos públicos, trafegabilidade e urbanização de logradouros públicos.

Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta	Valor Projetado		Total Geral
					Próprios	Finan.	
65	A	EXPANSÃO DE ENERGIA ELETRICA À ZONA RURAL	ÁREA EXPANDIDA	2	200.000,00		200.000,00
66	A	GESTÃO DAS AÇÕES DA LIMPEZA PÚBLICA	ÁREA ATENDIDA	3	350.000,00		350.000,00
67	A	APOIO ÀS ATIVIDADES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO	UNIDADE MANTIDA	1	280.000,00		280.000,00
68	P	OBRAS DE INFRAESTRUTURA PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO - CONSTR. E AMPLIAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, AGUADAS, BARRAGENS, PASSAGENS MOLHADA E OUTROS	SISTEMAS CONSTRUÍDOS E AMPLIADOS	10	420.000,00		420.000,00

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2016

UNIDADE: SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE URBANISMO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETIVO: Prover meios necessários à Secretaria para a implementação de seus Programas Finalísticos e estabelecer ações de implantação e melhoria dos equipamentos públicos, trafegabilidade e urbanização de logradouros públicos.

Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta	Valor Projetado		Total Geral
					Próprios	Finan.	
69	A	GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE VIÁRIO	UNIDADE MANTIDA	1	150.000,00		150.000,00
70	A	ADEQUAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DA SECRETARIA - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	22	50.000,00		50.000,00
71	P	OBRAS DE INFRAESTRUTURA PARA O TRANSPORTE E VIAÇÃO	UNIDADES CONSTRUÍDAS, REFORMADAS E REFORMADAS E	11	780.000,00		780.000,00
72	A	PATROLAMENTO E ENCASCALHAMENTO DAS ESTRADAS VICINAIS.	UNIDADES CONSTRUÍDAS, REFORMADAS E AMPLIADAS	14	320.000,00		320.000,00
73	P	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES	UNIDADES CONSTRUÍDAS	1	350.000,00		350.000,00
74	A	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS	UNIDADES REFORMADAS E AMPLIADAS	1	100.000,00		100.000,00
TOTAL ======>					7.970.000,00	400.000,00	8.370.000,00

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2016

UNIDADE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: Prover meios necessários à Secretaria para a implementação de seus Programas Finalísticos.

Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta	Valor Projetado		Total Geral
					Próprios	Finan.	
75	A	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE MANTIDA	1	450.000,00		450.000,00
76	A	ADEQUAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE MANTIDA	1	40.000,00		40.000,00
77	P	OBRAS DE INFRAESTRUTURA PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADES CONSTRUÍDAS	2	150.000,00	265.000,00	415.000,00
78	A	ATENDIMENTO A FAMÍLIAS CARENTES	BENEFICIÁRIOS ATENDIDOS	600	200.000,00		200.000,00

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2016

UNIDADE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: Prover meios necessários à Secretaria para a implementação de seus Programas Finalísticos.

Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta	Valor Projetado		Total Geral
					Próprios	Finan.	
79	A	AÇÕES VOLTADAS AO ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS SOCIAIS	PROGRAMAS ATENDIDOS	12	150.000,00		150.000,00
80	A	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO CRAS	UNIDADE MANTIDA	1	110.000,00		110.000,00
81	A	SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	UNIDADE MANTIDA	1	50.000,00		50.000,00
82	A	ATENDIMENTO A PROJETOS SOCIAIS VOLTADA AO ATENDIMENTO AO IDOSO	BENEFICIÁRIOS ATENDIDOS	130	40.000,00		40.000,00
83	A	ATENDIMENTO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E AO JOVEM	BENEFICIÁRIOS ATENDIDOS	320	50.000,00		50.000,00
84	A	ATENDIMENTO AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS	BENEFICIÁRIOS ATENDIDOS	45	60.000,00		60.000,00

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2016

UNIDADE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: Prover meios necessários à Secretaria para a implementação de seus Programas Finalísticos.

Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta	Valor Projetado		Total Geral
					Próprios	Finan.	
85	P	CONSTRUÇÃO DE CASA DE APOIO AO MENOR INFRATOR	UNIDADE CONSTRUIDA	1	150.000,00		150.000,00
86	P	CONSTRUÇÃO DA CASA DO IDOSO	UNIDADE CONSTRUIDA	1	150.000,00		150.000,00
87	A	INFRAESTRUTURA PARA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	PROGRAMAS ATENDIDOS	1	75.000,00		75.000,00
88	A	PROMOÇÃO DE AÇÕES DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS AUXILIARES / BOLSA FAMÍLIA / IGD	UNIDADE MANTIDA	7.500	105.000,00		105.000,00
Total =====>					1.780.000,00		2.045.000,00

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2016

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMÉRCIO

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO E COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMÉRCIO

OBJETIVO: Prover meios necessários à Secretaria para a implementação de seus Programas Finalísticos.

Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta	Valor Projetado		Total Geral
					Próprios	Finan.	
89	A	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMÉRCIO	UNIDADE MANTIDA	1	375.000,00	0,00	375.000,00
90	A	APOIO À PRODUÇÃO FAMILIAR MEDIANTE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DOAÇÃO DE SEMENTES, MUDAS, INSUMOS, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTOS, REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS E APOIO NA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO.	PRODUTOR ATENDIDO	1.650	60.000,00	0,00	60.000,00
91	A	APOIO AO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS - SISTEMA DE IRRIGAÇÃO	SISTEMAS IMPLANTADOS	15	435.000,00	0,00	435.000,00
92	A	ADEQUAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DA SECRETARIA - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	31	25.000,00	0,00	25.000,00

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2016

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMÉRCIO

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO E COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMÉRCIO

OBJETIVO: Prover meios necessários à Secretaria para a implementação de seus Programas Finalísticos.

Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta	Valor Projetado		Total Geral
					Próprios	Finan.	
93	A	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA PRODUTORES AGRICOLAS	Nº DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	3	140.000,00	0,00	140.000,00
94	P	CONSTRUÇÃO VIVEIRO DE MUDAS	UNIDADE CONSTRUÍDA	1	34.000,00	0,00	34.000,00
95	A	APOIO AO PROGRAMA GARANTIA SAFRA	BENEFICIARIOS ATENDIDOS	1.000	21.000,00	0,00	21.000,00
96	P	CONSTRUÇÃO DO LATICÍNIO - ZONA RURAL	UNIDADE CONSTRUÍDA	1	200.000,00	100.000,00	300.000,00
Total =====>					1.290.000,00	100.000,00	1.390.000,00

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

RUA GABRIEL DANTAS NOVAES S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 13.894.886/0001-06

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Receitas

ESPECIFICAÇÃO	R\$ Milhares		
	2016	2017	2018
Receitas Correntes	48.612.000	55.903.800	64.289.370
Receitas Tributárias	4.767.600	5.482.740	6.305.151
Receita Patrimonial	261.600	300.840	345.966
Receitas de Serviços	1.200	1.380	1.587
Transferencias Correntes	43.410.000	49.921.500	57.409.725
Outras Receitas Correntes	171.600	197.340	226.941
Receita de Capital	3.048.000	3.505.200	4.030.980
Alienacao de Bens	24.000	27.600	31.740
Transferencias de Capital	3.024.000	3.477.600	3.999.240
Conta Retif. STN port. 328/01	(4.135.200)	(4.755.480)	(5.468.802)
TOTAL	47.524.800	54.653.520	62.851.548

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

RUA GABRIEL DANTAS NOVAES S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 13.894.886/0001-06

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Receitas Tributárias

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2013	1.370.989	-
2014	2.133.555	55,62
2015	3.973.000	86,22
2016	4.767.600	20,00
2017	5.482.740	15,00
2018	6.305.151	15,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Patrimonial

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2013	-	-
2014	-	-
2015	218.000	-
2016	261.600	20,00
2017	300.840	15,00
2018	345.966	15,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receitas de Serviços

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2013	550	-
2014	340	-38,18
2015	1.000	194,12
2016	1.200	20,00
2017	1.380	15,00
2018	1.587	15,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferencias Correntes

Sistema Desenvolvido pela ST Consultoria Ltda. (71) 3503-5400

Pag.: 1 de 3

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200 | 200 | Centro | Manoel Vitorino-Ba

www.pmmanoelvitorino.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F6FCA11530BE19BFEC219A1AB54F55C6

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

RUA GABRIEL DANTAS NOVAES S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 13.894.886/0001-06

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2013	24.658.590	-
2014	25.363.913	2,86
2015	36.175.000	42,62
2016	43.410.000	20,00
2017	49.921.500	15,00
2018	57.409.725	15,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2013	39.428	-
2014	59.834	51,75
2015	143.000	139,00
2016	171.600	20,00
2017	197.340	15,00
2018	226.941	15,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Alienacao de Bens

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2013	-	-
2014	-	-
2015	20.000	-
2016	24.000	20,00
2017	27.600	15,00
2018	31.740	15,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferencias de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2013	300.695	-

Sistema Desenvolvido pela ST Consultoria Ltda. (71) 3503-5400

Pag.: 2 de 3

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200 | 200 | Centro | Manoel Vitorino-Ba

www.pmmanoelvitorino.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F6FCA11530BE19BFEC219A1AB54F55C6

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

RUA GABRIEL DANTAS NOVAES S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 13.894.886/0001-06

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

2014	1.117.425	271,61
2015	2.520.000	125,52
2016	3.024.000	20,00
2017	3.477.600	15,00
2018	3.999.240	15,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

RUA GABRIEL DANTAS NOVAES S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 13.894.886/0001-06

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Despesas

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ Milhares		
	2016	2017	2018
Despesas Corrente	39.195.600	45.074.940	51.836.181
Pessoal e Encargos Sociais	20.608.320	23.699.568	27.254.503
Juros e Encargos da Dívida	130.800	150.420	172.983
Outras Despesas Correntes	18.456.480	21.224.952	24.408.695
Despesa de Capital	8.281.200	9.523.380	10.951.887
Investimentos	7.873.200	9.054.180	10.412.307
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	408.000	469.200	539.580
Créditos Especiais	-	-	-
Reserva de Contingência	48.000	55.200	63.480
TOTAL	47.524.800	54.653.520	62.851.548

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

RUA GABRIEL DANTAS NOVAES S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 13.894.886/0001-06

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

Créditos Especiais

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2013	-	-
2014	-	-
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Pessoal e Encargos Sociais

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2013	-	-
2014	-	-
2015	17.173.600	-
2016	20.608.320	20,00
2017	23.699.568	15,00
2018	27.254.503	15,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Juros e Encargos da Dívida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2013	-	-
2014	-	-
2015	109.000	-
2016	130.800	20,00
2017	150.420	15,00
2018	172.983	15,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Outras Despesas Correntes

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

RUA GABRIEL DANTAS NOVAES S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 13.894.886/0001-06

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2013	-	-
2014	-	-
2015	15.380.400	-
2016	18.456.480	20,00
2017	21.224.952	15,00
2018	24.408.695	15,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Investimentos

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2013	-	-
2014	-	-
2015	6.561.000	-
2016	7.873.200	20,00
2017	9.054.180	15,00
2018	10.412.307	15,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Inversões Financeiras

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2013	-	-
2014	-	-
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Amortização da Dívida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2013	-	-

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

RUA GABRIEL DANTAS NOVAES S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 13.894.886/0001-06

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

2014	-	-
2015	340.000	-
2016	408.000	20,00
2017	469.200	15,00
2018	539.580	15,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 RUA GABRIEL DANTAS NOVAES S/N
 CENTRO
 C.N.P.J. : 13.894.886/0001-06
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
 III - Resultado Primário

RECEITAS	2013	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	25.036.868	31.384.327	36.846.000	38.031.760	43.736.524	50.297.003
Receita Tributária	2.133.555	3.307.014	3.973.000	2.929.000	3.368.350	3.873.602
IPTU	2.128.450	10.373	27.000	23.200	26.680	30.682
ISS	-	2.704.427	3.243.000	2.088.000	2.401.200	2.761.380
ITBI	-	6.091	10.000	11.600	13.340	15.341
IRRF	-	579.507	680.000	788.800	907.120	1.043.188
Outras Receitas Tributárias	5.105	6.616	13.000	17.400	20.010	23.012
Receitas de Contribuição	-	-	-	-	-	-
Receitas Previdenciárias + Intra-Orçamentária	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial Líquida	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	27.602	16.969	218.000	33.640	38.686	44.489
(-) Aplicações Financeiras	27.602	16.969	218.000	33.640	38.686	44.489
Transferências Correntes	22.843.139	27.889.314	32.729.000	35.003.000	40.253.450	46.291.468
FPM	25.363.913	9.680.352	14.180.000	15.712.200	18.069.030	20.779.384
ICMS	-	2.239.910	2.947.000	3.332.680	3.832.582	4.407.469
Outras Transferências Correntes	(2.520.774)	15.969.052	15.602.000	15.958.120	18.351.838	21.104.614
Demais Receitas Correntes	60.174	187.998	144.000	99.760	114.724	131.933
Dívida Ativa	-	193	120.000	46.400	53.360	61.364
Diversas Receitas Correntes	60.174	187.806	24.000	53.360	61.364	70.569
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.117.425	1.026.263	2.540.000	4.002.000	4.602.300	5.292.645
Operações de Crédito (III)	-	-	-	-	-	-
Amortizações de Empréstimos (IV)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (V)	-	-	20.000	23.200	26.680	30.682
Transferências de Capital	1.117.425	1.026.263	2.520.000	3.978.800	4.575.620	5.261.963
Convenios	1.117.425	836.307	2.220.000	3.978.800	4.575.620	5.261.963
Outras Transferências de Capital	-	189.956	300.000	-	-	-
Outras Receitas de Capital + Intra-Orçamentária	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	1.117.425	1.026.263	2.520.000	3.978.800	4.575.620	5.261.963
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII)=(I+VI)	26.154.293	32.410.590	39.366.000	42.010.560	48.312.144	55.558.966

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 RUA GABRIEL DANTAS NOVAES S/N
 CENTRO
 C.N.P.J. : 13.894.886/0001-06
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
 III - Resultado Primário

DESPESAS	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DESPESAS CORRENTES (VIII)	27.300.639	32.537.415	32.663.000	33.332.600	38.332.490	44.082.363
Pessoal e Encargos Sociais	14.089.854	17.357.488	17.173.600	18.174.358	20.900.512	24.035.588
Juros e Encargos da Dívida (IX)	113.935	74.038	109.000	76.560	88.044	101.251
Outras Despesas Correntes	13.096.850	15.105.890	15.380.400	15.081.682	17.343.934	19.945.524
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X)=(VIII-IX)	27.186.704	32.463.378	32.554.000	33.256.040	38.244.446	43.981.113
DESPESA DE CAPITAL (XI)	2.553.083	3.210.678	6.901.000	8.727.840	10.037.016	11.542.568
Investimentos	2.204.597	2.955.144	6.561.000	8.124.640	9.343.336	10.744.836
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Títulos de Capital já Integrado (XIII)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	348.486	255.534	340.000	603.200	693.680	797.732
DESPESAS PRIM. DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	2.204.597	2.955.144	6.561.000	8.124.640	9.343.336	10.744.836
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	-	-	40.000	46.400	53.360	61.364
RESERVA DE RPPS (XVII)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVIII)=(X+XV+XVI)	29.391.301	35.418.522	39.155.000	41.427.080	47.641.142	54.787.313
RESULTADO PRIMÁRIO (VII-XVII)	(3.237.008)	(3.007.932)	211.000	583.480	671.002	771.652

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

RUA GABRIEL DANTAS NOVAES S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 13.894.886/0001-06

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

IV - Resultado Nominal

ESPECIFICAÇÃO	2013 (b)	2014 (c)	2015 (d)	2016 (e)	2017 (f)	2018 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	28.377.172,32	30.230.456,06	30.230.456,06	36.276.547,27	43.531.856,73	52.238.228,07
DEDUÇÕES (II)	1.709.328,66	736.173,89	736.173,89	1.029.749,44	1.382.040,10	1.804.788,89
Ativo Disponível	2.441.032,52	1.467.877,75	1.467.877,75	1.761.453,30	2.113.743,96	2.536.492,75
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a pagar processado	731.703,86	2.645.616,00	2.645.616,00	3.174.739,20	3.809.687,04	4.571.624,45
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	26.667.843,66	29.494.282,17	29.494.282,17	35.246.797,83	42.149.816,63	50.433.439,18
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	26.667.843,66	29.494.282,17	29.494.282,17	35.246.797,83	42.149.816,63	50.433.439,18

RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	9.348.255,82	2.826.438,51	-	5.752.515,66	6.903.018,80	8.283.622,55

Notas:

- O cálculo de metas anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do Exercício de 2012 : R\$ 17.319.587,84

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

RUA GABRIEL DANTAS NOVAES S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 13.894.886/0001-06

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	17.438.986,27	28.377.172,32	30.230.456,06	30.230.456,06	36.276.547,27	43.531.856,73	52.238.228,07
Dívida Mobiliaria	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	17.438.986,27	28.377.172,32	30.230.456,06	30.230.456,06	36.276.547,27	43.531.856,73	52.238.228,07
DEDUÇÕES (II)	119.398,43	1.709.328,66	(1.177.738,25)	(1.177.738,25)	(1.413.285,90)	(1.695.943,08)	(2.035.131,70)
Ativo Disponível	1.203.844,32	2.441.032,52	1.467.877,75	1.467.877,75	1.761.453,30	2.113.743,96	2.536.492,75
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar processado	1.084.445,89	731.703,86	2.645.616,00	2.645.616,00	3.174.739,20	3.809.687,04	4.571.624,45
TOTAL	17.319.587,84	26.667.843,66	31.408.194,31	31.408.194,31	37.689.833,17	45.227.799,81	54.273.359,77

Sistema Desenvolvido pela ST Consultoria Ltda. (71) 3503-5400

Pag.: 1 de 1

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200 | 200 | Centro | Manoel Vitorino-Ba

www.pmmanoelvitorino.ba.ipmbrasil.org.brEste documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F6FCA11530BE19BFEC219A1AB54F55C6

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 RUA GABRIEL DANTAS NOVAES S/N
 CENTRO
 C.N.P.J. : 13.894.886/0001-06
 Demonstrativo I - Metas Anuais

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% P.I.B. (a/P.I.B.)* 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% P.I.B. (b/P.I.B.)* 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% P.I.B. (c/P.I.B.)* 100
Receita Total	47.524.800	44.532.234	91.393.84615	54.653.520	47.973.835	91.089.20000	62.851.548	51.666.903	104.752.58000
Receita Primária (I)	42.010.560	39.365.217	80.789.53846	48.312.144	42.407.494	80.520.24000	55.558.966	45.672.061	92.598.27600
Despesa Total	47.524.800	44.532.234	91.393.84615	54.653.520	47.973.835	91.089.20000	62.851.548	51.666.903	104.752.58000
Despesa Primária (II)	41.427.080	38.818.478	79.667.46154	47.641.142	41.818.501	79.401.90333	54.787.313	45.037.726	91.312.18883
Resultado Primário (III) = (I - II)	583.480	546.739	1.122.07692	671.002	588.993	1.118.33667	771.652	634.334	1.286.08717
Resultado Nominal	5.752.516	5.390.288	11.062.53012	6.903.019	6.059.340	11.505.03133	8.283.623	6.809.524	13.806.03758
Dívida Pública Consolidada	36.276.547	33.992.267	69.762.59090	43.531.857	38.211.448	72.553.09465	52.238.228	42.942.260	87.063.71345
Dívida Consolidada Líquida	37.689.833	35.316.560	72.480.44840	45.227.800	39.700.115	75.379.66635	54.273.360	44.615.233	90.455.59962

VARIÁVEIS	2016	2017	2018
P.I.B. real (crescimento % anual)	2,70	3,00	5,00
Taxa real de Juri implícito sobre a dívida Líquida do Governo (média % anual)	20,00	20,00	20,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,40	2,50	2,00
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	6,72	6,75	6,78
Projeção do P.I.B. do estado -R\$ Milhares	5	6	6

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes		
2016	2017	2018
Valor Corrente / 1.0672	Valor Corrente / 1.139236	Valor Corrente / 1.216476

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

RUA GABRIEL DANTAS NOVAES S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 13.894.886/0001-06

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	23.986.370	26.154.292	9,038	39.604.000	51.424	47.524.800	20,000	54.653.520	15,000	62.851.548	15,000
Receita Primária (I)	26.154.293	32.410.590	23.921	39.366.000	21.460	42.010.560	6.718	48.312.144	15,000	55.558.966	15,000
Despesa Total	-	-	-	39.604.000	-	47.524.800	20,000	54.653.520	15,000	62.851.548	15,000
Despesa Primária (II)	29.391.301	35.418.522	20,507	39.155.000	10,550	41.427.080	5,803	47.641.142	15,000	54.787.313	15,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	(3.237.008)	(3.007.932)	(7.077)	211.000	(107.015)	583.480	176.531	671.002	15,000	771.652	15,000
Resultado Nominal	9.348.256	2.826.439	(69.765)	-	(100.000)	5.752.516	-	6.903.019	20,000	8.283.623	20,000
Dívida Pública Consolidada	28.377.172	30.230.456	6.531	30.230.456	-	36.276.547	20,000	43.531.857	20,000	52.238.228	20,000
Dívida Consolidada Líquida	26.667.844	31.408.194	17.776	31.408.194	-	37.689.833	20,000	45.227.800	20,000	54.273.360	20,000

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	27.052.668	27.854.321	2,963	39.604.000	42.183	44.532.234	12,444	47.973.835	7,728	51.666.903	7,698
Receita Primária (I)	29.497.727	34.517.278	17,017	39.366.000	14.047	39.365.217	(0,002)	42.407.494	7,728	45.672.061	7,698
Despesa Total	-	-	-	39.604.000	-	44.532.234	12,444	47.973.835	7,728	51.666.903	7,698
Despesa Primária (II)	33.148.538	37.720.726	13,793	39.155.000	3.802	38.818.478	(0,859)	41.818.501	7,728	45.037.726	7,698
Resultado Primário (III) = (I - II)	(3.650.811)	(3.203.448)	(12.254)	211.000	(106.567)	546.739	159.118	568.993	7,728	634.334	7,698
Resultado Nominal	10.543.290	3.010.157	(71.450)	-	(100.000)	5.390.288	-	6.059.340	12,412	6.809.524	12,381
Dívida Pública Consolidada	32.004.768	32.195.436	0,596	30.230.456	(6.103)	33.992.267	12,444	38.211.448	12,412	42.942.260	12,381
Dívida Consolidada Líquida	30.076.927	33.449.727	11.214	31.408.194	(6.103)	35.316.560	12,444	39.700.115	12,412	44.615.233	12,381

VARIÁVEIS	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Inflação média (%) projetada com base em índices oficiais de inflação	6,50	6,50	6,70	6,72	6,75	6,78
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	Valor Corrente * 1.127835	Valor Corrente * 1.065	Valor Corrente	Valor Corrente / 1.0672	Valor Corrente / 1.139236	Valor Corrente / 1.216476

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

RUA GABRIEL DANTAS NOVAES S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 13.894.886/0001-06

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	(15.722.035,37)	100,00	(14.435.198,74)	100,00	(6.683.443,69)	100,00
RESERVAS	- 0,00		- 0,00		- 0,00	
RESULTADO ACUMULADO	- 0,00		- 0,00		- 0,00	
TOTAL	(15.722.035,37)	100,00	(14.435.198,74)	100,00	(6.683.443,69)	100,00

REGIME PREVIDÊNCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	- 0,00		- 0,00		- 0,00	
RESERVAS	- 0,00		- 0,00		- 0,00	
RESULTADO ACUMULADO	- 0,00		- 0,00		- 0,00	
TOTAL	- 0,00		- 0,00		- 0,00	

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

RUA GABRIEL DANTAS NOVAES S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 13.894.886/0001-06

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (d)	2012
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2014 (a)	2013 (d)	2012
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-

SALDO FIANCEIRO	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

RUA GABRIEL DANTAS NOVAES S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 13.894.886/0001-06

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL			
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSE PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	NÃO EXISTE RPPS NO MUNICÍPIO		
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASE PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
OUTRAS APORTEIS AO RPPS	-	-	-
TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2012	2013	2014
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Corrente	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposentadoria RPPA RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensões RGPS e RPPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)			
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS			

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

RUA GABRIEL DANTAS NOVAES S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 13.894.886/0001-06

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS

Artigo 4º, § 2º, alínea a da LRF

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITA PREVID.	DESPESA PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECIBO P/COBERTURA DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
2016	-	-	-	-	-
2017	-	-	-	-	-
2018	-	-	-	-	-
2019	-	-	-	-	-
2020	-	-	-	-	-
2021	-	-	-	-	-
2022	-	-	-	-	-
2023	-	-	-	-	-
2024	-	-	-	-	-
2025	-	-	-	-	-
2026	-	-	-	-	-
2027	-	-	-	-	-
2028	-	-	-	-	-
2029	-	-	-	-	-
2030	-	-	-	-	-
2031	-	NÃO EXISTE RPPS NO MUNICÍPIO			
2032	-	-	-	-	-
2033	-	-	-	-	-
2034	-	-	-	-	-
2035	-	-	-	-	-
2036	-	-	-	-	-
2037	-	-	-	-	-
2038	-	-	-	-	-
2039	-	-	-	-	-
2040	-	-	-	-	-
2041	-	-	-	-	-
2042	-	-	-	-	-
2043	-	-	-	-	-
2044	-	-	-	-	-
2045	-	-	-	-	-
2046	-	-	-	-	-
2047	-	-	-	-	-
2048	-	-	-	-	-
2049	-	-	-	-	-
2050	-	-	-	-	-

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
RUA GABRIEL DANTAS NOVAES S/N
CENTRO
C.N.P.J. : 13.894.886/0001-06
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Artigo 4º, § 2º, Inciso V da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENUNCIADA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo / Contribuição	2016	2017	2018	

NÃO EXISTE PREVISÃO PARA RENUNCIADA RECEITA

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

RUA GABRIEL DANTAS NOVAES S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 13.894.886/0001-06

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

Obrigatórias de Caráter Continuado - Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

EVENTO	2016
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final ao Aumento Permanente da Receita (I)	-
Redução Permanente da Receita (II)	-
Margem Bruta (III)=(I+II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impactos de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III+IV)	-

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da LRF).

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado em Manoel Vitorino ocorrerá em compatibilidade com o crescimento da receita em função da expansão da economia, tendo em vista que o município não utilizará os mecanismos supracitados de elevação de receita.

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO III (art. 4º, § 3º, da LC 101/2000)

RISCOS FISCAIS LDO – 2016

PASSIVOS CONTINGENTES, EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS E OUTROS RISCOS

Mesmo o Município adotando medidas com vistas à implementação de uma política de ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem gerar impactos e representar alterações nos indicadores fiscais esperados, afetando, em consequência, as decisões futuras, exigindo cuidadosa análise.

Alterações no cenário econômico nacional previsto podem ter impactos importantes na execução orçamentária, na medida em que influenciam, diretamente, nas projeções de receitas e despesas. Pode-se destacar, nesse contexto, o crescimento real da economia, variável determinante para a projeção das contas fiscais, já que grande parte das receitas tributárias dependem da dinâmica da economia.

Os riscos que afetam o cumprimento de determinada meta de resultado primário têm efeito sobre fluxos de receitas e despesas de modo a fazer com que estes sejam diferentes das previsões contidas nas propostas de execução orçamentária, sendo denominados, destarte, riscos orçamentários. No que tange a estes riscos orçamentários, a Lei Complementar 101/2000, no seu art. 9º define que, ao final de um bimestre, caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultados estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, promover-se-á, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo legal permite que desvios, em relação às previsões, sejam corrigidos ao longo do ano de forma a não prejudicar o cumprimento das metas de resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas.

Outro conjunto de riscos é constituído por passivos contingentes, que, por sua natureza, têm maior elasticidade temporal e impacto estrutural nas contas públicas, os quais, em se concretizando ou materializando, alterarão os resultados projetados, provocando um aumento do estoque da dívida, com a consequente limitação da capacidade de realização de investimentos e da expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA

Os riscos fiscais que, essencialmente, podem determinar o aumento do estoque da dívida pública constituem passivo contingente, derivado em sua maioria de demandas judiciais *sub judice* ou mesmo administrativas, cuja mensuração é imprecisa e de grande complexidade. Vale enfatizar que qualquer mudança significativa na forma de quitação dessas dívidas pode afetar substancialmente as metas previstas.

PASSIVOS CONTINGENTES

Precatórios não apresentados até 01.03.2014 e não pagos até 31.12.2014

Restos a Pagar com prescrição interrompida

Débitos não quitados com Concessionários de Serviços Públicos

Estes passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas do município previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência, consignada à Lei Orçamentária do Exercício de 2016, para este fim.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Redução de investimentos e outras despesas correntes de natureza discricionária e utilização da Reserva de Contingência como fonte de recursos para créditos adicionais.

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

LENILTON PEREIRA LOPES

Prefeito Municipal